

Circular 003/2018

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

Aos Sindicatos Patronais

**REF.: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018**

Prezados Presidentes,

Comunicamos V.Sas que a CEAG-10 apresentou na data de hoje (09/10/2018), aos Químicos da Fetquim/CUT e Fequimfar/Força, a proposta final e definitiva para a renovação das cláusulas sociais e econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:

**Vigência**

- De 01.11.2018 a 31.10.2020.

**Cláusulas Econômicas**

- **Vigência**

→ De 01.11.2018 a 31.10.2019.

- **Reajuste Salarial**

→ Em 01.11.2018, será aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2018, até o limite de R\$ 8.200,00, **100% do INPC acumulado no período de 01.11.2017 a 31.10.2018**. Para os salários iguais ou superiores à R\$ 8.200,00, em 31.10.2018, será acrescida a parcela, em reais, resultante da aplicação de 100% do INPC acumulado no período de 01.11.2017 a 31.10.2018, sobre R\$ 8.200,00.

**O Teto de R\$ 8.200,00 será corrigido com o INPC do período (01.11.2017 a 31.10.2018).**

- **Salário Normativo**

- Para empresas que contavam **com até 49 empregados** em 31.10.2018 **será aplicado 100% do INPC** acumulado no período de 01.11.2017 a 31.10.2018.
- Para empresas que contavam **com 50 ou mais empregados** em 31.10.2018 **será aplicado 100% do INPC** acumulado no período de 01.11.2017 a 31.10.2018.

- **PLR: (para as empresas que não possuam plano próprio)**

- R\$ 1.000,00, para empresas que contavam em 31/10/2018 **com até 49 empregados**, com desconto de R\$ 40,00, a título de contribuição negocial da PLR.
- R\$ 1.110,00, para empresas que contavam em 31/10/2018 **com 50 ou mais empregados**, com desconto de R\$ 50,00, a título de contribuição negocial da PLR.

Será pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a 1ª até 30/04/2019 e a 2ª até 31/10/2019, ou alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2019.

- **Taxa para o Fundo de Inclusão Social**

- O percentual que deverá ser recolhido pelas empresas, bem como a distribuição das parcelas deste percentual e as datas de recolhimento, serão divulgados na época da assinatura.

## **Cláusulas Sociais**

- **Vigência**

- De 01.11.2018 a 31.10.2020.

- **Cláusulas Alteradas no Grupo de Trabalho (Fetquim-Fequimfar-CEAG-10)**

- **Salário de Aprendiz (alteração no item “A”)**

“A) Será assegurado ao empregado aprendiz o pagamento da faixa II do Piso Salarial Estadual/SP (220 horas), proporcional a jornada de trabalho correspondente às horas previstas no contrato de aprendizagem, firmado com a empresa.”

**→ Gestantes e Lactantes (Inclusão do 4º parágrafo - Lactantes)**

“As empresas proporcionarão às suas empregadas lactantes, ambiente e condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS, até que a criança complete 6 meses de idade. A critério médico, quando a saúde da criança exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.”

**→ Solução de Conflitos/Conciliação Voluntária de Divergências (nova redação)**

“Fica instalada a comissão paritária para SOLUÇÃO DE CONFLITOS/CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS, que terá como objetivo conciliar as divergências oriundas, exclusivamente, do instrumento coletivo.

A Comissão Paritária será formada com membros indicados pelas entidades Federativas Profissionais e pela CEAG-10.

No prazo de 90 (noventa) dias, da vigência da presente convenção, as partes elaborarão o regulamento para o funcionamento da comissão, que fará parte integrante deste instrumento.”

**→ Compensação de Jornada (cláusula nova)**

“As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, que desejarem adotar Programa de Compensação de Jornada, com fulcro no parágrafo segundo do artigo 59 e no Inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, não abrangendo a hipótese prevista nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 59 da CLT, deverão observar as regras mínimas a seguir:

A empresa deverá comunicar seu desejo ao sindicato representativo da categoria em sua base de atuação, que por sua vez analisará a necessidade de negociação de pontos específicos e, ao final, realizará a assembleia para deliberação dos empregados envolvidos.

O comunicado, retromencionado, deverá conter no mínimo o período de vigência do programa e os setores abrangidos.

Não estão abrangidos pela presente cláusula os empregados que trabalham em regime de turnos, sejam eles ininterruptos de revezamento ou fixos, para os quais, se houver interesse da empresa, deverá ser negociado acordo coletivo específico, diretamente com o sindicato representativo da categoria em sua base de atuação.

Para que a empresa possa adotar o Programa de Compensação de Jornada, objeto da presente cláusula, é condição essencial que esteja adimplente com todas as obrigações da presente Convenção, quer seja em relação aos seus empregados quer seja em relação às entidades das categorias profissional e econômica, sob pena de nulidade do mesmo.

As horas-crédito, até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão registradas e acumuladas em controle de ponto para o fim de compensação posterior, mediante a equivalente folga remunerada, portanto, sem os adicionais de horas extras previstos na legislação ou na presente convenção coletiva de trabalho, na relação de uma hora trabalhada para uma hora de descanso;

O saldo de horas, a crédito ou a débito, será administrado pela **EMPRESA** através de um controle individual, sendo comunicado trimestralmente *ao EMPREGADO*, contra recibo.

Sempre que o saldo de horas-crédito acumular 70 (setenta) horas, as demais horas trabalhadas serão remuneradas, com os respectivos adicionais de horas extras, previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, até que a correspondente folga permita novo acúmulo sempre limitado a 70 (setenta) horas.

As horas trabalhadas em domingos e feriados, não poderão ser objeto de compensação devendo ser remuneradas com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Sempre que houver necessidade de flexibilização (débito ou crédito) da jornada o **EMPREGADO** será comunicado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O Empregado, também no prazo mínimo de 24 horas, poderá solicitar à sua chefia imediata folga a ser debitada no Programa de Compensação de Jornada.

O gozo das folgas remuneradas decorrentes das horas-crédito acumuladas deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da assembleia convocada na forma dessa cláusula.

Caso o **EMPREGADO** necessite folgar e não tenha saldo em horas para tanto, poderá fazê-lo, mediante autorização da **EMPRESA**, debitando-se o Programa de Compensação de Jornada.

As horas-crédito acumuladas e não gozadas no período de até 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da assembleia, serão pagas em folha de pagamento, no mês subsequente, com os respectivos adicionais de horas extras e reflexos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

As faltas e os atrasos injustificados serão considerados como ocorrências administrativas e disciplinares e como tal serão tratadas, não sendo, portanto, computados automaticamente no Programa de Compensação de Jornada.

A empresa poderá, a seu critério, por solicitação do empregado, debitar no Programa de Compensação de Jornada, as horas relativas à faltas e atrasos injustificados e não previstas em lei ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Na hipótese de rescisão contratual:

Por iniciativa da empresa – Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias, nos termos da presente convenção coletiva de trabalho. Se o saldo for devedor será absorvido pela empresa.

Por iniciativa do empregado – Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias nos termos da presente convenção coletiva de trabalho. Se o saldo for devedor será descontado do empregado, até o limite de 50 horas.

Por justa causa: Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias, nos termos da presente convenção coletiva de trabalho. Se o saldo for devedor será descontado do empregado.

De acordo com o disposto no artigo 620 da CLT, as condições previstas em Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecem sobre as estipuladas na presente cláusula.”

- **Manutenção do Grupo de Trabalho**
- **Exclusão da Cláusula Vigésima Oitava – Mão-de-Obra Temporária da CCT da Fetquim/Cut**

### **Prazo**

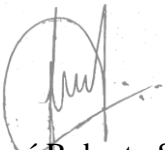
Salientamos que os Sindicatos filiados a Fetquim/CUT e a Fequimfar/Força estão levando esta proposta para as suas assembleias.

Esclarecemos ainda, que a bancada patronal aguardará o retorno das entidades profissionais até o dia 22.10.2018.

Após a publicação do INPC de outubro, será assinada a Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente



José Roberto Squinello  
Coordenador das Negociações



Gilmar do Amaral  
Coordenador da CEAG-10